



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR NABIL BONDUKI

MOÇÃO

Moção de **APLAUSOS e CONGRATULAÇÕES** à Agência Mural de Jornalismo das Periferias pela criação do portal "Rede de Apoio às Mulheres das Periferias", por ocasião dos 20 anos da Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO manifesta **VOTO DE APLAUSO e CONGRATULAÇÕES** à Agência Mural de Jornalismo das Periferias pela criação e disponibilização do portal "Rede de Apoio às Mulheres das Periferias – 20 anos da Lei Maria da Penha", <https://rededeapoio.agenciamural.org.br>, iniciativa que reúne e organiza informações sobre serviços de acolhimento, proteção, assistência e atendimento às mulheres em situação de violência, contribuindo para aproximar a população da rede de proteção existente na cidade de São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, constitui um dos principais marcos legais brasileiros no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo diferentes formas de violência e estabelecendo mecanismos de prevenção, proteção, assistência e responsabilização e que seus 20 anos representam uma oportunidade tanto para reconhecer os avanços produzidos pela legislação quanto para reafirmar a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres permanece uma realidade alarmante no Brasil, conforme dados apresentados por ocasião do Agosto Lilás, segundo os quais foram registrados 1.571 feminicídios em 2025, sendo que 65,1% das vítimas eram mulheres negras e 56,5% tinham entre 25 e 44 anos, evidenciando as dimensões racial e etária das desigualdades que atravessam a violência de gênero; e que, nos casos em que a autoria foi identificada, 60,9% dos feminicídios foram cometidos por parceiros íntimos, 18,9% por ex-parceiros e 12,1% por familiares, revelando que a violência frequentemente ocorre em relações de proximidade, confiança e convivência;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres não se restringe à agressão física, compreendendo, nos termos da Lei Maria da Penha, as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, inclusive situações em que filhos, familiares ou animais são instrumentalizados para atingir emocionalmente a mulher, e que a dimensão cotidiana desse fenômeno também se expressa nos registros de 286.270 agressões, 788.531 ameaças, 132.025 descumprimentos de medidas protetivas e 60.830 casos de violência psicológica em 2025; pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pelo Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR NABIL BONDUKI

[Locomotiva no contexto dos 20 anos da Lei Maria da Penha aponta que 54% das brasileiras](#) que já tiveram relacionamento com homens afirmam ter sofrido algum tipo de violência prevista na legislação, o equivalente a aproximadamente 30 milhões de mulheres; e ainda segundo foram registrados 1.571 feminicídios em 2025, sendo que 65,1% das vítimas eram mulheres negras e 56,5% tinham entre 25 e 44 anos, evidenciando as dimensões racial e etária das desigualdades que atravessam a violência de gênero; e que, nos casos em que a autoria foi identificada, 60,9% dos feminicídios foram cometidos por parceiros íntimos, 18,9% por ex-parceiros e 12,1% por familiares, revelando que a violência frequentemente ocorre em relações de proximidade, confiança e convivência;

CONSIDERANDO que o enfrentamento dessa realidade exige não apenas mecanismos de responsabilização dos agressores, mas também políticas permanentes de prevenção, acolhimento, proteção e promoção da autonomia das mulheres, uma vez que o medo de represálias, a percepção de impunidade e a demora na resposta estatal podem constituir obstáculos à denúncia e à busca por ajuda; e que essa responsabilidade não pode ser atribuída às próprias vítimas, demandando o envolvimento de toda a sociedade, especialmente de homens e jovens, na transformação de padrões violentos de masculinidade e na construção de relações baseadas no respeito, na igualdade e na resolução não violenta de conflitos;

CONSIDERANDO que o poder público vem ampliando iniciativas de prevenção e proteção, entre elas o [Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios](#), a expansão da [Casa da Mulher Brasileira](#), a [modernização do Lique 180](#), com atendimento permanente, e políticas de apoio à autonomia das mulheres em situação de violência; e que, no Município de São Paulo, a Casa constitui equipamento fundamental da rede de proteção, reunindo atendimento jurídico, psicológico e de assistência social e oferecendo condições para que mulheres em situação de violência possam buscar proteção e romper o ciclo de violência com maior segurança e autonomia;

CONSIDERANDO que este mandato parlamentar também tem atuado no fortalecimento dessa rede de proteção, inclusive mediante a [destinação de recursos de emenda parlamentar para a Casa da Mulher Brasileira de São Paulo](#), reconhecendo que o investimento em políticas públicas de proteção às mulheres representa investimento na vida, na segurança e na autonomia das cidadãs, bem como do compromisso expresso no [Ato Memorial pela Vida das Mulheres](#) e [Moção de Pesar pela morte de Tainara Souza Santos \(MOC 13/2026\)](#), vítima de feminicídio após sofrer violência perpetrada por seu ex-companheiro na Marginal Tietê, reafirmando a compreensão de que cada morte por feminicídio é expressão de uma realidade estrutural marcada pelo machismo, pela cultura de controle e pela naturalização da violência e que, portanto, exige políticas públicas eficazes de prevenção, proteção e responsabilização;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR NABIL BONDUKI**

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o acesso à informação constitui dimensão fundamental do exercício da cidadania e do acesso a direitos, pois a existência de equipamentos e serviços de proteção não é suficiente quando as mulheres desconhecem sua localização, suas atribuições ou as formas de acioná-los, especialmente em uma cidade como São Paulo, marcada por profundas desigualdades socioespaciais, nas quais distância, mobilidade, renda, disponibilidade de equipamentos públicos e acesso à informação podem interferir diretamente na possibilidade de uma mulher buscar proteção;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a [Agência Mural de Jornalismo das Periferias](#) lançou, por ocasião dos 20 anos da Lei Maria da Penha, o portal “Rede de Apoio às Mulheres das Periferias”, reunindo informações sobre organizações de acolhimento, Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e serviços especializados, incluindo a Casa da Mulher Brasileira, centros de referência, Defensoria Pública e postos avançados, além de apresentar os canais 180 – Central de Atendimento à Mulher e 190 – Polícia Militar para situações de emergência;

CONSIDERANDO que o portal permite a busca por nome, bairro ou distrito, possibilitando que as mulheres localizem serviços de acordo com seus territórios e contribuindo para reduzir barreiras territoriais e informacionais ao acesso à rede de proteção; que, segundo a própria Agência Mural, o levantamento que fundamenta a plataforma foi realizado como parte de sua cobertura sobre os 20 anos da Lei Maria da Penha, organizando informações de serviços de diferentes naturezas e considerando a divisão territorial das regiões administrativas e dos distritos da cidade; e que essa iniciativa transforma informações dispersas sobre equipamentos públicos e organizações de apoio em uma ferramenta de orientação de interesse público, articulando jornalismo, comunicação, tecnologia, direitos humanos e políticas públicas;

CONSIDERANDO que a própria Agência Mural informa que o levantamento que fundamenta a plataforma foi realizado como parte de sua cobertura sobre os 20 anos da Lei Maria da Penha, organizando informações de serviços de diferentes naturezas e considerando a divisão territorial das regiões administrativas e dos distritos da cidade e tem como missão fazer jornalismo local sobre, para e pelas periferias, combatendo estereótipos e ampliando o acesso à informação, perspectiva particularmente relevante para uma iniciativa que busca tornar acessível, nos territórios, uma rede de serviços diretamente relacionada à proteção de direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que transformar a indignação diante da violência contra as mulheres em ações concretas de prevenção, informação, acolhimento e proteção constitui compromisso permanente do poder

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR NABIL BONDUKI**

público e da sociedade, sendo fundamental reconhecer iniciativas que contribuam para tornar a rede de direitos mais conhecida, acessível e próxima das mulheres;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO registra, com fundamento no art. 228 do Regimento Interno, a moção de APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À [AGÊNCIA MURAL DE JORNALISMO DAS PERIFERIAS](#) com reconhecimento e merecida homenagem pela criação e disponibilização do [portal "Rede de Apoio às Mulheres das Periferias"](#), por ocasião dos 20 anos da Lei Maria da Penha, reconhecendo sua relevância jornalística, social e de direitos humanos e sua contribuição para ampliar o acesso das mulheres à informação sobre os serviços públicos e comunitários de prevenção, acolhimento, proteção e enfrentamento à violência no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

NABIL BONDUKI

Vereador